



## PROGRAMA DE DESCONTOS UNIFACOL

Considerando o cenário econômico atravessado pelo país em decorrência da pandemia instalada pelo novo coronavírus, a UNIFACOL – Centro Universitário Facol, por meio de sua Reitoria, **DECIDE** criar um programa de descontos aos alunos, regido conforme regulamento abaixo:

1. As parcelas da semestralidade referentes aos meses de abril, maio e junho do semestre letivo de 2020.1 poderão ser pagas com um desconto de **10% (dez por cento)** incidente sobre o valor pago pelo aluno, desde que o desconto total incidente sobre as respectivas parcelas não ultrapasse ao percentual de 65% (sessenta e cinco por cento).

1.1 Caso já possua desconto que ultrapasse o percentual de 65%, o aluno não fará jus ao desconto adicional de 10%.

1.2 O desconto a que se refere este regulamento apenas será concedido nas parcelas da semestralidade referentes aos meses de abril, maio e junho, não incidindo sobre outras parcelas ou taxas que não sejam àquelas dispostas no item 1.

2. Para ter direito ao referido desconto, o aluno deverá fazer o devido requerimento até dois dias antes do vencimento do boleto, sob pena de não ter o respectivo desconto concedido.

2.1 No caso de estar inadimplente com a parcela da semestralidade 2020.1 referente ao mês de abril, na data da publicação deste regulamento, o aluno poderá requerer, imediatamente, a concessão do desconto e a emissão de novo boleto para pagamento. Na oportunidade, também serão disponibilizados os boletos das parcelas da semestralidade referentes aos meses de maio e junho.

3. O requerimento deverá ser realizado por meio do portal acadêmico.



3.1 Todo e qualquer requerimento que seja realizado por quaisquer outros meios que não seja o portal acadêmico não será considerado.

3.2 O portal acadêmico poderá ser acessado via web (<https://sia.unifacol.edu.br/unifacol/>) ou pelo aplicativo da UNIFACOL.

4. Recebido o requerimento, o Departamento Financeiro da UNIFACOL irá emitir novos boletos bancários, com o desconto, os quais poderão ser acessados no portal acadêmico.

4.1 O boleto será emitido com a mesma data programada para pagamento do boleto anterior.

4.2. Caso o boleto não seja pago no vencimento, haverá a perda de todos os descontos concedidos pela UNIFACOL.

4.3 A UNIFACOL, em nenhuma hipótese, reembolsará os valores dos respectivos descontos aos alunos.

5. O aluno que mantenha financiamento estudantil na modalidade Novo FIES ou P-FIES não fará jus aos descontos previstos neste regulamento, tendo em vista a impossibilidade de a UNIFACOL alterar o contrato mantido pelos alunos com as suas instituições bancárias.

6. O aluno que já tenha realizado o pagamento da parcela da semestralidade referente ao mês de abril, quando da publicação do presente regulamento, poderá requerer que o valor do desconto a que teria direito, quando do pagamento da respectiva parcela, venha a incidir sobre a matrícula do semestre subsequente, ou seja, na primeira parcela do semestre letivo de 2020.2.

6.1 O aluno concluinte poderá requerer que o valor do desconto a que teria direito, quando do pagamento da parcela da semestralidade referente ao mês de abril de 2020, venha a incidir sobre a última parcela do semestre letivo de 2020.1.

7. O aluno que pagar pontualmente as parcelas da semestralidade, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, e que não tiver débito de qualquer natureza com a IES irá obter um desconto de 30% sobre a primeira parcela do semestre letivo de 2020.2, ou seja, na matrícula.
- 7.1 Para ter direito ao desconto, o aluno precisará efetivar a matrícula, exclusivamente, no período previsto no calendário acadêmico para tal ato, perdendo o respectivo desconto caso venha a ser realizado fora do respectivo prazo.
- 7.2 O aluno que possui benefício de desconto na matrícula, ou seja, na primeira parcela do semestre letivo 2020.2, não terá direito ao desconto previsto neste item. Nesse caso, não será possível acumular os percentuais de descontos.
- 7.3 Não terá desconto na matrícula, que corresponde à primeira parcela da semestralidade de 2020.2, o aluno que possuir bolsa de 100% nas mensalidades.
- 7.4 O aluno que possui desconto acima do percentual de 65%, terá direito ao desconto previsto neste regulamento, na primeira parcela do semestre letivo 2020.2, referente a matrícula, caso pague pontualmente as parcelas de abril, maio e junho do semestre letivo 2020.1.
- 8 Será possível parcelar, via cartão de crédito, em até 10 vezes os valores correspondentes às parcelas do semestre letivo 2020.1, referentes aos meses de abril, maio e junho, desde que pagas todas as três de uma única vez. Para esta possibilidade, o aluno gozará de um desconto de 5% incidente sobre o valor total.
- 9 Os casos omissos serão resolvidos individualmente pela Reitoria, mediante protocolo via DEFINE - Departamento Financeiro.

  
**Tullio Albuquerque Duarte**  
Reitor

Vitória de Santo Antão, 23 de abril de 2020

  
Cartório  
José Bortolotto